



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO N.º 29/2001

### RELATÓRIO

Atendendo disposições regimentais especiais contidas nos arts. 250 a 255 do Regimento Interno desta Casa, vem a esta Comissão o Projeto de Lei de n.º 29/2001 de autoria do Prefeito Municipal, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2.002 em R\$ 6.421.950,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais)*”.

### FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais inerentes a autoria privativa da proposição legislativa, o projeto em apreço atende a esse pressuposto, por estar incluso dentre as iniciativas privativas do Poder Executivo.

O projeto em apreço trata do orçamento do Município de Indianópolis para o ano de 2002, cuja receita se equilibra a despesa ali fixada.

No artigo 3º estão discriminadas as despesas a serem realizadas por cada órgão de governo, e as respectivas funções programáticas de ações de governo que serão abrangidas.

O artigo 4º do projeto trata da concessão de subvenções determina que as mesmas só serão concedidas mediante autorização legislativa, o que entendemos por redundante, uma vez que isso já é fator determinante, em face do cumprimento do princípio da legalidade.

Pelo art. 5º está prevista a autorização legislativa para que o Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal venha abrir, por Decreto, créditos suplementares ao orçamento em até 25% (vinte e cinco por cento), bem como realizar operações de crédito por antecipação de receita - ARO- até o limite estabelecido em legislação vigente.

O artigo em apreço esbarra-se no impedimento legal contido no art. 42 da lei 4.320/64 ao determinar que : “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*”

Portanto, somente o Poder Executivo, que em cumprimento ao princípios orçamentários da universalidade e unidade, como executor da lei orçamentária e gestor dos recursos do erário, é quem tem capacidade legal para abrir os créditos suplementares ao orçamento em vigor.

Diante disso, o artigo deverá conter nova redação onde será retirado o termo Mesa da Câmara Municipal.

Também com referência a abertura de crédito adicional, o artigo em questão encontra impedimento no § 8º da Constituição Federal, que em face do princípio da exclusividade, já permite que a lei orçamentária traga, além da previsão de receita e fixação da despesa, a abertura de créditos suplementares e a contratação de crédito, incluindo aquela praticada por antecipação de receita.

No entanto, como forma de garantir o previsto pelo inc. I do art. 29-A da Constituição Federal, incluído através da Emenda Constitucional n.º 025, o artigo 5º do projeto em questão deverá ser assim redigido:



## Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



*“Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a:*

*I - abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei;*

*II - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.”*

No que se refere ao limite estabelecido na LDO para o percentual fixado para a rubrica Reserva de Contingência, por não ter sido enviado a esta Casa dados concretos sobre o disposto no art. 2º § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, acreditamos que o autor do Projeto, que detém esse controle, tenha seguido o percentual previsto pelo art. 13 da referida lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.002.

Oportunamente, esta Comissão apresenta outras emendas de caráter meritório para serem apreciadas pelo Plenário, que são:

### **1ª emenda**

O limite de suplementação a ser autorizado pela lei orçamentária passa de 25% (vinte e cinco por cento) para 10% (dez por cento).

### **2ª emenda**

O valor total das despesas do Poder Legislativo passa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Como fonte de custeio para o acréscimo desta despesa, serão anulados parcialmente as seguintes rubricas orçamentárias:

<b>RUBRICA UTILIZADA</b>	<b>VALOR ANULADO</b>
02.01.04.122.0321.2003.3.3.90.14.00-18 – Diárias – Civil	R\$ 3.000,00
02.01.04.122.0321.2003.3.390.30.00-17 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
02.01.04.122.0321.2003.3.3.90.39.00 – 20 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 7.000,00
02.01.04.122.0321.2003.4.4.90.52.00-21- Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.000,00
02.01.04.122.0321.2004 – Recepção/Repres./Festiv./Homenagens e Hospedagens	R\$ 20.000,00

### **3ª emenda**

Fica acrescido ao art. 5º do projeto parágrafo único com a seguinte redação:

*Parágrafo único. A suplementação de que trata o inciso I fica garantida a Câmara Municipal no mesmo percentual, obedecido o limite fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal, e será procedida mediante simples comunicação do Poder Legislativo ao Executivo.*

### **4ª emenda**



## Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Fica acrescido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao programa de trabalho previsto pelo Anexo VI do projeto, locado na seguinte rubrica :

02.12.278122751.2037.3.3.50.43.00.51 - Concessão de Subvenção Social a ADI.

Como fonte de recursos para o valor acrescido na emenda acima será anulado no mesmo valor parte da despesa prevista pelo programa de trabalho da Assessoria de Planejamento na seguinte rubrica orçamentária:

02.02.04.121.0321.2008.3.3.90.35.00 – 33 – Serviços de Consultoria

### 5ª emenda

Acrescente-se ao Anexo do Projeto de Lei Orçamentária de 2002 as seguintes dotações:

02 11	08 243 0671 2062	Fundo Munic.Direitos Criança e do Adolescente	3.000,00
02 11	08 243 0671 2062 3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
02 11	08 243 0671 2062 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
02 11	08 243 0671 2062 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
02 19	08	Fundo Municipal de Assistência Social	
02 19	08 244	Assistência Social	
02 19	08 244 0691	Assistência Comunitária	144.000,00
02 19	08 244 0691 2034	Manutenção do FMAS	110.000,00
02 19	08 244 0691 2034 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
02 19	08 244 0691 2034 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	38.000,00
02 19	08 244 0691 2034 3.3.90.14.00	Diárias – Civil	2.000,00
02 19	08 244 0691 2034 3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
02 19	08 244 0691 2034 3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	31.000,00
02 19	08 244 0691 2034 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros	2.000,00
02 19	08 244 0691 2034 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
02 19	08 244 0691 2034 3.3.90.48.00	Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3.000,00
02 19	08 244 0691 2034 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
02 19	08 244 0691 2035	Concessão Subvenções Sociais e Entidades	34.000,00
02 19	08 244 0691 2035 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	34.000,00

Os recursos para criação das referidas dotações são provenientes do cancelamento total da seguinte dotação:

02 11	08 244 0691	Assistência Social Geral	147.000,00
02 11	08 244 0691 2034	Manutenção da Unidade	113.000,00
02 11	08 244 0691 2034 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.000,00
02 11	08 244 0691 2034 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	38.000,00
02 11	08 244 0691 2034 3.3.90.14.00	Diárias – Civil	2.000,00
02 11	08 244 0691 2034 3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
02 11	08 244 0691 2034 3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	34.000,00
02 11	08 244 0691 2034 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros	2.000,00
02 11	08 244 0691 2034 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
02 11	08 244 0691 2034 3.3.90.48.00	Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3.000,00
02 11	08 244 0691 2034 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
02 11	08 244 0691 2035	Concessão Subvenções Sociais e Entidades	34.000,00
02 11	08 244 0691 2035 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	34.000,00




**CONCLUSÃO**

A Comissão é favorável à tramitação do processo, colocando sob a apreciação plenária as emendas acima apresentadas.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2001.

  
Jackson José Alves da Silva  
Relator

  
Adailton Borges Amaro  
Presidente

  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro

Aprovado em 26/11/01  
por unanimidade  
  
Presidente da Comissão